



Comissão de Defesa Nacional

ATA NÚMERO 43/XIV/ 1.ª SL

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, pelas 17:00 horas, reuniu a Comissão de Defesa Nacional, na sala 8 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação e votação das atas n.ºs 40, 41 e 42
2. Fixação da redação final do Estatuto do Antigo Combatente
3. Relatório final da Petição n.º 31/XIV/1- Reintegração de ex-militares pilotos da FAP nos quadros permanentes
4. Outros assuntos.

Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão passou-se à apreciação e votação das atas n.ºs 40, 41 e 42/XIV/1.ªSL, que foram aprovadas por unanimidade.

Seguidamente, passou-se à votação da redação final do Estatuto do Antigo Combatente, tendo sido aceites as sugestões de redação da Divisão de Apoio a Plenário da Assembleia da República (DAPLEN) remetidas a 27 de julho de 2020. Para além destas, a Comissão, e atentas as ressalvas colocadas por aquele mesmo serviço a respeito a inconsistência da utilização, ao longo do texto, dos termos viúvo, viúva e cônjuge sobrevivente, a Comissão deliberou por unanimidade no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, optando pela uniformidade semântica ao longo do mesmo, observando-se o seguinte:

Anexo I - Estatuto do Antigo Combatente

- **Artigo 2.º > Âmbito de Aplicação**

N.º 5

- 1- Onde se lê: “As disposições previstas no presente estatuto aplicam-se ainda aos cônjuges sobreviventes dos antigos combatentes identificados no n.º 1 do presente artigo naquilo que, estritamente, lhes for aplicável.”
- 2- Deve ler-se: “As disposições previstas no presente estatuto aplicam-se ainda **às viúvas e viúvos** dos antigos combatentes identificados no n.º 1 do presente artigo naquilo que, estritamente, lhes for aplicável”;

- **Artigo 7.º > Cartão de viúvo ou viúva de antigo combatente**

Epígrafe:

- 1– Onde se lê: “**Cartão de viúvo ou viúva de antigo combatente.**”
- 2– Deve ler-se: “Cartão de **viúva ou viúvo** de antigo combatente”

N.º 1

- 1– Onde se lê: “A todas as viúvas, viúvos ou cônjuges sobreviventes em união de facto de antigos combatentes, identificados no artigo 1.º, é emitido um cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, que simplifica o relacionamento com a Administração Pública.”
- 2– Deve ler-se: “A todas as **viúvas ou viúvos de antigos combatentes**, identificados no artigo 1.º, é emitido um cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, que simplifica o relacionamento com a Administração Pública.”

N.º 4

- 1– Onde se lê: “Para efeitos de simplificação administrativa no ato da emissão do cartão de viúva ou viúva, as entidades processadoras das pensões comunicam a condição de cônjuge sobrevivente à DGRDN.”
- 2– Deve ler-se: “Para efeitos de simplificação administrativa no ato da emissão do cartão de viúva ou **viúvo**, as entidades processadoras das pensões comunicam a condição de cônjuge sobrevivente à DGRDN.”

- **Artigo 8.º > Complemento e suplemento especial de pensão**

- 1– Onde se lê: “As viúvas ou viúvos dos antigos combatentes identificados no artigo 1.º têm direito ao complemento especial de pensão previsto no artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, e o suplemento especial de pensão no artigo 8.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.”
- 2– Deve ler-se: “As viúvas ou viúvos dos antigos combatentes identificados no artigo 1.º têm direito ao complemento especial de pensão previsto no artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, e **ao** suplemento especial de pensão no artigo 8.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.”

- **Artigo 11.º > Rede Nacional de apoio**

N.º 2

Comissão de Defesa Nacional

- 1– Onde se lê: “Nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da rede nacional de apoio, este apoio é prestado, também, aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como aos cônjuges e unidos de facto sobreviventes dos antigos combatentes que padeçam de patologias relacionadas com o *stress* pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.”
- 2– Deve ler-se: “Nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da rede nacional de apoio, este apoio é prestado, também, aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como **às viúvas ou viúvos** dos antigos combatentes que padeçam de patologias relacionadas com o *stress* pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.”;

- **Artigo 19.º > Honras fúnebres**

N.º 1

- 1– Onde se lê: “Os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido do cônjuge sobrevivente, de ascendentes ou descendentes diretos.”
- 2– Deve ler-se: “Os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido **da viúva ou viúvo**, de ascendentes ou descendentes diretos.”;

- **Artigo 21.º > Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro**

- 1– Onde se lê: “Quando exista solicitação do cônjuge sobrevivente, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado, nos termos de regulamento do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, e entregues aos familiares para que lhes seja feito funeral de acordo com a vontade da família.
- 2– Deve ler-se: “Quando exista solicitação da **viúva ou viúvo**, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com



Comissão de Defesa Nacional

auxílio do Estado, nos termos de regulamento do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, e entregues aos familiares para que lhes seja feito funeral de acordo com a vontade da família.

Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o Relatório final da Petição n.º 31/XIV/1-Reintegração de ex-militares pilotos da FAP nos quadros permanentes, resultante da convalidação da nota de admissibilidade da petição, que foi aprovado por unanimidade. No ponto outros assuntos, o Senhor Presidente congratulou a Comissão pela aprovação do Estatuto do Antigo Combatente, e endereçou aos senhores deputados votos de boas férias.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às 17:50 horas, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 29 de julho de 2020.

O Presidente da Comissão

(Marcos Perestrello)



Comissão de Defesa Nacional

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Ana Miguel dos Santos
António Filipe
Carlos Eduardo Reis
Cristina Jesus
Diogo Leão
Inês de Sousa Real
João Gonçalves Pereira
João Vasconcelos
Joaquim Barreto
Jorge Gomes
José Luís Carneiro
Lara Martinho
Manuel dos Santos Afonso
Marcos Perestrello
Maria da Luz Rosinha
Olga Silvestre
Paulo Moniz
Pedro Roque
Raul Miguel Castro
Adão Silva
João Paulo Pedrosa
Pedro do Carmo
Raquel Ferreira

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Fernando Negrão
Pedro Filipe Soares
Rui Silva
Sérgio Marques